**Minuta B**

Ao

 Exmo. Conselho de Administração

do \_\_\_\_

F\_\_\_ (identificação pessoal e profissional completa), na qualidade de *trabalhador médico* associado do Sindicato Independente dos Médicos, a quem por isso se aplica o ACT 2/2009, 13.X, e a Deliberação da Comissão Paritária que consta do Aviso n.º 23874/2011, publicado no DR, 2.ª série, Parte J3, 13.XII, a propósito do regime do descanso compensatório garantido pela cl.ª 41.ª/4 do ACT 2/2009 para os médicos em RCTP, vem, para os devidos efeitos, declarar que, a partir de 8 de Março, data a que corresponde o fim do prazo a que se reporta o último parágrafo dispositivo da mencionada deliberação vinculativa, passará, sem outro anúncio além do presente, a usufruir do descanso compensatório obrigatório devido ao fim da prestação laboral correspondente ao tempo de trabalho assistencial que, nas 24 horas anteriores, tiver excedido 8 horas de trabalho nocturno.

O trabalhador médico,